

Autografo n: 30/65

Projeto de Lei n: 33/65

Roll n: 525

Ao Câmara Municipal de Pasmijal, Decreta:

Artigo 1º - Ficam suplecionadas as imperfeições que se seguem, as seguintes rubricas constantes do orçamento em vigor:

3.1.2.0.0.3-	Crz.	900.000
3.1.1.1.0.3- 1º	Crz.	300.000
3.1.2.0.0.3- 01	Crz.	500.000
02	Crz.	50.000
03	Crz.	30.000
3.1.3.0.0.3- 01	Crz.	21.000
02	Crz.	150.000
03	Crz.	100.000
06	Crz.	200.000
3.2.3.0.8.2- 06	Crz.	240.000
3.1.1.10.3- 04	Crz.	30.000
3.1.2.0.0.5- 03	Crz.	50.000
04	Crz.	100.000
3.1.1.1.4.9- 06	Crz.	2.500.000
08	Crz.	700.000
3.2.1.0.4.9- 01	Crz.	1.000.000
3.1.1.1.6.1- 04	Crz.	65.000
05	Crz.	50.000
3.2.1.3.7.3-	Crz.	50.000
3.2.1.3.7.6.	Crz.	200.000
3.2.8.2.8.1.	Crz.	100.000
3.1.1.1.9.2- 0º	Crz.	700.000
08	Crz.	300.000
10	Crz.	180.000
3.1.1.1.9.3- 01	Crz.	3.400.000
02	Crz.	350.000
3.1.3.0.9.3-	Crz.	50.000
3.1.2.0.9.4-	Crz.	1.200.000
3.1.1.1.9.6- 02	Crz.	2.700.000
03	Crz.	150.000

3.1.1.9.7 - 03	Cr\$.	1.000.000	
04	Cr\$.	200.000	
3.1.2.0.9.7 - 01	Cr\$.	200.000	
3.1.1.1.9.8 - 03	Cr\$.	220.000	
04	Cr\$.	65.000	
Total		Cr\$.	1.705.000

Artigo 2º - A complementação de que trata o artigo 1º desta Lei, correrá por conta de operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pómpia, em 19 de outubro de 1965. aa) - Heitor Prado Lacerte - Presidente.
 José D'Almeida Castanhas - 1º Secretário. Em Sydney
 Abrahamus Ramos, Diretor de Serviços, transcrevi.

Ramos